LEI Nº 3.737/2022

Dispõe sobre a contratação de pessoal para fins de operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Município de Lagoa da Prata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a contratação temporária de profissionais para operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP no âmbito do Município de Lagoa da Prata se dará pelo regime jurídico diferenciado previsto no art. 84, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n°. 1.299/2005, por prazo determinado, mediante instauração de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. As normas atinentes à execução do processo seletivo simplificado previsto no caput deste artigo estão regulamentadas pela Lei Municipal nº 1.299/2005 a qual deve ser aplicada subsidiariamente em caso de omissão da presente lei.

Art. 2º A definição de quais são os cargos, a quantidade, bem como a carga horária de trabalho dos profissionais é definida em ato normativo do Ministério da Saúde.

Art. 3º A remuneração básica e os encargos correspondentes, as atribuições e requisitos necessários às contratações dos profissionais estão definidos na Lei Complementar Municipal nº 03/1991.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos sempre será proporcional à carga horária demandada pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP.

Art. 4º A vinculação dos profissionais de que trata esta Lei com a Município de Lagoa da Prata dar-se-á mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado especifico, regido pelo direito administrativo.

§1° As contratações previstas no caput são consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§2° Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§3° O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento à população do sistema prisional.

Art. 5º O planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades exercidas pelos profissionais contratados ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;
II – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
III – interrupção ou extinção do Programa, mediante comunicação sem direito a qualquer indenização;
IV – por infrações disciplinares, apuradas nos termos Lei Municipal nº 2.353/2014 de 10 de dezembro de 2014;
V – por interesse ou conveniência da administração pública.

Parágrafo único. A extinção do contrato temporário não gera qualquer tipo de indenização ao contratado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei advém de incentivos financeiros do Ministério da Saúde específicos para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, sem prejuízo de outras fontes, em especial dotação orçamentarias próprias suplementadas caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 30 de setembro de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL